Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 4

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 10/11/2022 17:35:04

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 78/2022 - IPTU 2023

DECRETO N°. 78/2022

Fixa Vencimentos Para o Recolhimento das Parcelas do IPTU e Demais Taxas para o Exercício de 2023 e corrige Planta Genérica de Valores.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

D E C R E T A R

ART 1° - Ficam alterados os valores do metro quadrado por tipo de construção em conformidade ao que dispõe o artigo 14, da Lei Municipal n° 2769, de 28 de dezembro de 1994 (CTM), para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2023, conforme tabela constante no anexo I (que estará a disposição no Mural de Publicações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Moron nº1013). .

ART 2° - Fica mantida a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n° 2770, de 28 de dezembro de 1994, com valores corrigidos em 6,47**%** (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), na forma do artigo 14 da Lei Municipal 2769 de 28 de dezembro 1994 – CTM, combinado com o artigo 97, parágrafo 2° do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - O percentual de que trata este artigo, refere-se a variação do IPCA (FGV)–2022.

ART. 3° - Tendo em vista que as tipologias constantes na Planta de Valores de Edificações não contemplam o universo das tipologias existentes na cidade, as mesmas estão correlacionadas de acordo com as respectivas tipologias equivalentes, conforme preconiza o art. 11 da Lei Municipal 2769, de 28 de dezembro de 1994 e o art. 79 da Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: Os critérios de enquadramento destas tipologias estão descritos no anexo II deste decreto, (que estará a disposição no Mural de Publicações da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Rua Moron nº 1013).

ART. 4° - Ficam instituídas as seguintes parcelas e respectivos vencimentos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, referente ao exercício de 2023:

I – Pagamento Integral:

a - Com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor e vencimento em 10 de janeiro, para os cadastros sem débitos anteriores;

b - Com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor e vencimento em 10 de janeiro, para os demais cadastros;

c - Com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor e vencimento em 10 de fevereiro, para os cadastros sem débitos anteriores;

d - Com desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor e vencimento em 10 de fevereiro, para os demais cadastros.

Os cadastros em dia com seus parcelamentos na data de 31 de dezembro do exercício anterior, terão os benefícios previstos no, §3 incisos I e III da Lei Municipal 4.500, de 25 de agosto de 2017.

II – Pagamento Parcelado:
a- 1ª parcela – vencimento 10/02/2023;
b- 2ª parcela – vencimento 10/03/2023;
c- 3ª parcela – vencimento 10/04/2023;
d- 4ª parcela – vencimento 10/05/2023;
e- 5ª parcela – vencimento 10/06/2023;
f- 6ª parcela – vencimento 10/07/2023;
g- 7ª parcela – vencimento 10/08/2023;
h- 8ª parcela – vencimento 10/09/2023;
i- 9ª parcela – vencimento 10/10/2023;
j- 10ª parcela – vencimento 10/11/2023.

Parágrafo 1º – A partir da 5ª parcela, os valores obedecerão o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Lei Municipal n° 3909, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas deverão respeitar o limite estabelecido no parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal 3909 de 12 de novembro de 2009.

ART 5° - As guias do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, referente ao exercício de 2023, serão distribuídos a partir do dia 20 de dezembro de 2022.

ART. 6° - As guias do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, referente ao exercício de 2023, deverão ser recolhidos nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Sicredi, agências lotéricas e postos autorizados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 10 de Novembro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 79/2022

Decreta ponto facultativo nas repartições da administração direta e indireta do Município, conforme especifica, e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, caput, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 15 de novembro em comemoração à Proclamação da República,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna pública a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 85/2022 – PROCESSO N.º 8105/2022, referente à Aquisição de caminhão 0 km, em favor da empresa Mattana Veículos LTDA, CNPJ: 32.225.388/0001-15, Convênio Ministério do Desenvolvimento Regional nº 910 275. A ata da licitação com o objeto, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron nº 1013, fone: 0 (xx) 51-3724-6054, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 11 de novembro de 2022.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.